



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº. 001 /2010.

“RESERVA 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS QUE RECEBAM INCENTIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA AO PRIMEIRO EMPREGO”.

Art. 1º Ficam obrigada, as empresas que recebam isenção fiscal do Município de Guaíba, a reservar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

Parágrafo Único – O benefício atende todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho independente da sua idade.

Art. 2º Esta Lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará na perda dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – Caso a empresa já tenha recebido algum tipo de benefício terá que ressarcir os cofres públicos.

Art. 4º Esta Lei se aplica às empresas com número igual ou superior a dez funcionários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

